LEI COMPLEMENTAR Nº108 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009.

Ementa "Dispõe sobre a nova estrutura da administração direta do Poder Executivo da Prefeitura de São João de Meriti; Cria, Transforma e Extingue Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º - Fica aprovada a nova estrutura da administração direta do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de São João de Meriti, conforme os quadros - anexos A1 a A17 - à presente Lei Complementar, com as seguintes Unidades Gestoras - UG, a seguir:

Alínea	Descrição	Siglas	Anexos
a)	Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral	- SEMUG	– A1
b)	Secretaria Municipal de Gestão e Modernização Administrativa	- SEMAD	– A2
c)	Secretaria Municipal de Fazenda	- SEMFA	– A3
d)	Secretaria Municipal de Planejamento	- SEMPLAN	– A4
e)	Secretaria Municipal de Controle Interno	- SEMCI	– A5
f)	Procuradoria Geral do Município	- PGM	– A6
g)	Secretaria Municipal de Educação	- SEME	– A7
h)	Secretaria Municipal de Saúde	- SEMUS	– A8
i)	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	- SEMOURB	– A9
j)	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria e Comércio	- SEMDEIC	– A10
k)	Secretaria Municipal de Trabalho e Renda	- SEMTRE	– A11
l)	Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia	- SEMCITE	– A12
m)	Secretaria Municipal de Segurança e Transporte	- SEMSEG	– A13
n)	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	- SEMCEL	– A14
o)	Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa Civil	- SEMADEC	– A15
p)	Secretaria Municipal de Promoção Social	- SEMPROS	– A16
q)	Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais	- SEMAI	– A17

Art. 2.º - Fica aprovada a tabela contendo a nova descrição, a criação de cargos e os valores remuneratórios dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, conforme o quadro - anexo B - à esta Lei Complementar.

Art. 3.º - Os Símbolos atribuídos as Funções Gratificadas FAI I e aos Cargos Comissionados DAS I e DAS II, definidos no Art. 1° da Lei Complementar n° 100/2008, passam a ser denominados exclusivamente como Função Gratificada a ser atribuída somente aos servidores estatutários em provimento de cargo efetivo, com os novos Símbolos – FG 1, FG 2 e FG 3 -, em substituição aos símbolos - DAS 1, DAS 2 e FAI I e FAI II – que serão extintos, respectivamente, considerando os valores fixados em parcela única, definidos no Anexo B, da presente Lei Complementar.

§ 1º - A função gratificada – FG, poderá ser atribuída aos servidores efetivos que exerçam atividades de Apoio Executivo, Administrativo ou Operacional e que no desempenho de suas atribuições, demonstrem especial dedicação, quer em relação à produtividade, quer em relação à qualidade do serviço executado.

Art. 4.º - As Gratificações recebidas à título de Prêmio, Tempo Integral e/ou Dedicação Exclusiva dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas, em nenhuma hipótese servirá de base para fins da incorporação prevista no Art. 168 da Lei Orgânica do Município.

Art. 5° - Institui a Subsecretaria de Planejamento Pedagógico e a Subsecretaria de Supervisão Educacional, com a criação de 02 (dois) cargos de Subsecretário, Símbolo – SS, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1° Ressalvado o caput deste artigo, fica mantida a estrutura anterior aprovada no Anexo 04 da Lei Complementar nº 07/97 e demais legislações posteriores que tratam especificamente da criação de cargos em comissão, funções gratificadas e regulamentam a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, até determinação legal ulterior.

Art. 6° - Institui a Subsecretaria Adjunta de Saúde com a criação de 01 (um) cargo de Subsecretário, Símbolo – SS. Cria 300 (trezentos) Cargos em Comissão da Saúde – Símbolo – CCS V. Cria no Programa Saúde da Família 40 (quarenta) Cargos em Comissão da Saúde - Símbolo – CCS IV; 40 (quarenta) Cargos em Comissão da Saúde - Símbolo – CCS III e 40 (quarenta) Cargos em Comissão da Saúde - Símbolo – CCS II, todos na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1° Ressalvado o disposto no caput deste artigo, fica mantida a estrutura anterior aprovada no Anexo 09 da Lei Complementar nº 07/97 e demais legislações posteriores que tratam especificamente da criação de cargos em comissão, funções gratificadas e regulamentam a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, até determinação legal ulterior.

Art. 7.º - As despesas decorrentes necessárias a execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 8.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a adequação necessária à Lei Orçamentária, independente do percentual destinado à suplementação, consoante o disposto no artigo 10º da Lei Municipal nº 1644/2008.

Art. 9.º - Os cargos em comissão destinados as atividades de atuação nos Conselhos Municipais, de Símbolos AAG/CCAE, instituídos por lei, passarão a denominar-se Cargos em Comissão de Assessoria aos Conselhos, símbolo CCAC, com valor remuneratório em parcela única, conforme definido no Anexo B, à presente Lei Complementar, mantidas as vinculações às Secretarias de origem e as quantidades de cargos já existentes.

Art. 10.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, mediante decreto, a regulamentar a presente Lei Complementar, instituindo os diversos organogramas, definindo as atribuições e regimentos internos das Unidades Gestoras referidas no artigo 1º, no prazo de até 180 dias.

Art. 11.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.12.º - Ressalvadas, somente, as Leis e Decretos de criação de cargos em comissão e de funções gratificadas com os seus respectivos anexos referentes a regulamentação da estrutura e funcionamento dos órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Saúde; da Secretaria Municipal de Educação, dos Conselhos Municipais, dos Fundos Municipais e ainda dos órgãos integrantes da Administração Indireta, revogam-se todas às disposições em contrário.

SANDRO MATOS
PREFEITO